

## 323ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS CENSOS 2011

Considerando que os Recenseamentos da População e Habitação constituem a maior operação estatística realizada decenalmente pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), sendo que a sua importância e dimensão dos recursos humanos, técnicos e financeiros que lhes são afectos, impõem que estas operações sejam devidamente consensualizadas com os principais utilizadores do Sistema Estatístico Nacional (SEN), em particular com os que estão representados no Conselho Superior de Estatística (CSE);

Considerando que os resultados definitivos destes recenseamentos, baseados, por definição, em recolha e tratamento exaustivos de dados, para além de serem, naturalmente a referência fundamental para a análise e projecções da população e da habitação, constituem também uma base indispensável para estudos sobre a situação sócio-económica do País, designadamente a nível regional e local, e para estudos de suporte às várias políticas a implementar pelos Governos;

Considerando que a execução destes recenseamentos se enquadra em legislação específica, visando o estabelecimento de normas jurídicas actualizadas relativamente ao envolvimento de toda a estrutura administrativa central, regional e local, bem como da população em geral;

Considerando que, ao nível da União Europeia, está em fase de análise uma proposta de Regulamento, bastante mais exigente do que no passado no que se refere às variáveis a observar, aos resultados a disponibilizar e aos respectivos indicadores de qualidade a respeitar;

O **Conselho Superior de Estatística**, tendo em conta a importância dos Recenseamentos da População e da Habitação a realizar em 2011 (Censos 2011) e o interesse em proceder ao seu acompanhamento, **delibera**, nos termos do nº 1 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril e dos artigos 1 e 3 do Regulamento Interno:

1. Criar a Secção Eventual para Acompanhamento dos CENSOS 2011, abreviadamente designada por SEAC-2011.

2. De forma **permanente**, integram a composição da SEAC-2011 as seguintes entidades:
- a) Com representação no CSE:
- Instituto Nacional de Estatística
  - Ministério da Justiça
  - Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
  - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
  - Presidência do Conselho de Ministros (representação do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas)
  - Confederação da Indústria Portuguesa
  - União Geral de Trabalhadores
  - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
  - Associação Nacional dos Municípios Portugueses
  - Associação Nacional de Defesa do Consumidor (DECO)
  - Governo Regional dos Açores
  - Governo Regional da Madeira
  - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- b) Na qualidade de entidade convidada, a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).
3. De forma **não permanente** participarão na actividade da SEAC-2011, entidades sectoriais/peritos, com ou sem assento no CSE, que a Secção considere pertinente envolver nos trabalhos a realizar.
- 3.1 Das agendas das reuniões será dado conhecimento aos vogais das entidades não referidas em 2.a), podendo estes, mediante comunicação prévia ao Secretariado do Conselho, participar nas reuniões da Secção Eventual.
4. A designação dos representantes da ANAFRE, bem como de outras entidades a consultar no contexto do ponto 3. será solicitada nos termos do Regulamento Interno do CSE, sendo o convite formalizado pelo Vice-Presidente do Conselho.
5. À SEAC-2011 são atribuídas seguintes **competências**:
- a) Elaborar um programa de actuação que permita acompanhar os trabalhos associados à realização dos Censos 2011;

- b) Apreciar, nos termos do Artigo 24º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril, o projecto de legislação que deverá regulamentar a realização Censos 2011;
  - c) Emitir parecer sobre o Programa Global e o Plano de Difusão dos Censos 2011;
  - d) Acompanhar os trabalhos associados à preparação, execução, apuramento e avaliação dos Censos 2011;
  - e) Apreciar o relatório de avaliação final dos Censos 2011, elaborado pelo INE no prazo de 12 meses após a divulgação dos resultados definitivos, o qual deverá incluir a avaliação da qualidade das duas operações.
6. Na fase final da sua actividade o Presidente desta Secção deverá elaborar um relatório onde dará conhecimento da actividade da Secção e principais conclusões.
7. O mandato da SEAC-2001 termina com a aprovação do relatório referido no ponto anterior.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2006

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*